



Portaria n.º 439, de 21 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no uso de suas atribuições, que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II e tendo em vista o disposto no art. 186, incisos III e IV, ambos da Constituição Federal de 1988.

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.904, de 21 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei n.º 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, que aprova a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo;

Considerando o Decreto do Poder Executivo n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Portaria Conjunta Inmetro/Corde n.º 460, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece os requisitos a serem utilizados quando da avaliação da conformidade dos centros de treinamento, treinadores, instrutores e instrutores autônomos de cão-guia;

Considerando a demanda do setor ao Inmetro, para a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia;

Considerando a necessidade de os Treinadores e Instrutores de Cão-Guia possuírem competência para assegurar à pessoa com deficiência a condição de se locomover com segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 107, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 28 de abril de 2009, seção 01, página 69.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Pessoas – OPC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TREINADORES E INSTRUTORES DE CÃO-GUIA

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de cão-guia, com foco no desempenho, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos do Decreto n.º 5.904/2006 e da Portaria Conjunta entre Corde e Inmetro n.º 460/2008, visando propiciar à pessoa com deficiência a condição de se locomover com segurança acompanhada de cão-guia.

2 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Corde	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (atual SNPD)
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Organization Standardization
NBR	Norma Brasileira
OPC	Organismos de Certificação de Pessoas Acreditado
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SDH	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SNPD	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Decreto n.º 5.904, de 21 de setembro de 2006	Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.
Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008	Aprova a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo
Decreto do Poder Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
Lei n.º 11.126, de 27 de junho de 2005	Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para organismos que realizam certificação de pessoas
Portaria Conjunta Inmetro/Corde n.º 460, de 22 de dezembro de 2008	Requisitos a serem utilizados quando da avaliação da conformidade dos centros de treinamento, treinadores, instrutores e instrutores autônomos de cão-guia.
Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de identificação do Inmetro.

Resolução Conmetro n.º 4, de 02 de dezembro de 2002

Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade

4 DEFINIÇÕES

As definições aplicáveis a este RAC encontram-se abaixo e nos documentos complementares.

4.1 Treinador

Profissional habilitado para treinar o cão-guia.

4.2 Instrutor

Profissional habilitado para treinar a dupla cão-guia e usuário.

4.3 Instrutor Autônomo

Profissional habilitado para treinar a dupla cão-guia e usuário devendo demonstrar infraestrutura para tal.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Treinadores e Instrutores de cão-guia é o de certificação.

5.1 O escopo de certificação é educador de cão-guia, de acordo com as seguintes categorias profissionais:

- a) Treinadores;
- b) Instrutores; e
- c) Instrutores Autônomos.

5.2 Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OPC.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Início de Processo

O candidato à certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OPC, devendo constar anexadas as comprovações dos requisitos solicitados no item 6.1.3 deste RAC.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

O OPC deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, bem como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OPC deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.3 Requisitos para Candidatos à Certificação

6.1.3.1 Experiência Profissional

6.1.3.1.1 O candidato a treinador deve comprovar ter treinado ao menos 8 (oito) cães-guia.

6.1.3.1.2 O candidato a instrutor / instrutor autônomo deve comprovar ter treinado ao menos 8 (oito) duplas.

6.1.3.2 Treinamento

6.1.3.2.1 O candidato deve comprovar, formalmente, ter realizado treinamento para a categoria profissional para o qual a certificação é requerida.

6.1.3.2.2 O candidato a treinador deve comprovar ter feito curso para treinador cujo conteúdo programático atenda ao estabelecido neste RAC:

- Ter domínio dos conhecimentos exigidos para o exercício da profissão de Treinador de cão-guia para pessoas com deficiência e suas responsabilidades.

Amparo legal:

- Histórico da profissão
- Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo
- Legislação brasileira que normaliza a profissão e os centros de treinamento
- Legislação internacional sobre o assunto
- Direitos dos animais
- Ética profissional
- Legislação sobre acessibilidade e inclusão

O papel do profissional e a pessoa com deficiência visual:

- Noções básicas sobre cegueira
 - Noções gerais do comportamento humano
 - Responsabilidade profissional
 - Inclusão social: as conquistas das pessoas com deficiência
 - Acessibilidade: um direito
 - Sociedade e mobilidade espacial
- Conhecer a fisiologia e o comportamento animal geral e dos cães de maneira específica**

Cinotécnica:

- Conhecer a estrutura anatômica e dinâmica dos mamíferos em geral
- Conhecer a fisiologia e dinâmica dos cães
- Criação e manejo sanitário
- Instalações e Equipamentos: cuidados gerais

Cinocultura:

- Bem-estar e obediência
- Comportamento animal: interação animal
- Psicologia aplicada ao comportamento animal

Cinofilia:

- Raças e suas especificidades

- Demonstrar domínio sobre o comportamento do cão-guia através do conhecimento da fisiologia e comportamento específico dos cães-guia na condução da pessoa com deficiência

Crescimento e Desenvolvimento

- Nutrição do cão-guia
- Seleção e Fornecimento do Plantel
- Procedimentos Veterinários
- Saúde Canina
- Manejo de necessidades fisiológicas
- Raças e variedades utilizadas no programa de cão-guia

Manejo e Treinamento dos Cães-Guia

- Programa de Famílias Socializadoras
- Programas de Divulgação e Acompanhamento
- Objetivos do Programa de Treinamento
- Análise e Treinamento, Sistema de recompensa
- Etologia
- Processo de Aprendizado: instinto, sentido, obediência e linguagem canina
- Equipamentos p/ treinamento
- Introdução de outro cão na matilha
- Procedimentos de Guia e Trabalho
- Ambientes de trabalho: transporte, liberdade assistida, distrações, respeito e amizade, sistema de recompensa
- Treinamento de trânsito

6.1.3.2.3 O candidato a instrutor / instrutor autônomo deve comprovar ter feito curso para treinador e curso de orientação e mobilidade cujo conteúdo programático atenda ao estabelecido neste RAC:

- Ter domínio e conhecimento da profissão de Instrutor de cão-guia e suas responsabilidades

Amparo legal

- História da profissão
- Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo
- Legislação brasileira que normaliza a profissão e os centros de treinamento
- Legislação internacional sobre o assunto
- Direitos dos animais
- Ética e responsabilidade profissional
- Legislação sobre acessibilidade e inclusão
- Responsabilidade social

- Conduzir com destreza a comunicação com pessoas com deficiência

Conhecimentos sobre a pessoa com deficiência e suas peculiaridade

- Captação e Seleção de candidatos a receberem um cão-guia
- A pessoa com deficiência: as condições da cegueira
- Noções básicas de Anatomia Humana
- A Oftalmologia: desafios da perda da visão
- O uso dos sentidos como orientadores temporais, espaciais, etc.
- Libras: conhecendo a Língua Brasileira de Sinais no auxílio ao atendimento do Surdo-cego
- Conhecimento e análise de comorbidades
- Tecnologia assistiva
- Noções de Tahoma

- Ter capacidade de gestão dos diferentes espaços sociais

- **Conhecer as diferenças entre os espaços e a sua interferência no padrão de mobilidade**
- Noções de orientação espacial e mobilidade do cão-guia e condução da pessoa com deficiência visual e de outras deficiências
- Sociologia do ambiente: as diferenças ambientais e sociais brasileiras e internacionais

- **Conduzir com competência a relação da pessoa com deficiência visual com o cão-guia**

- **Administrar o relacionamento da dupla: pessoa com deficiência x cão-guia**
- Condução e análise de entrevista com o possível cliente (pessoa com deficiência visual ou outras deficiências)
 - Adaptação Cliente x Cão-guia (*Matching*)
 - Preparação e treinamento do cliente para início do programa e adaptação
 - Programa Domiciliar e programa coletivo: o atendimento personalizado
 - Noções básicas de administração

- **Mobilidade da dupla pessoa com deficiência x cão-guia**
- Pré-alocação do cão
- Programa de Orientação Espacial
- Acompanhamento Veterinário (orientação ao cliente)
- Acompanhamento Pós-Adaptação
- Suporte Emergencial ao Cliente
- Interação com o público
- Orientações à pessoa com deficiência visual sobre reconhecimento, análise e solução de problemas
 - Programa de treinamento com cão de Companhia
 - Aposentando um cão-guia

6.1.4 Exames

O candidato deve ser submetido a exames teóricos e de capacitação técnica, sendo que, para aprovação, o candidato deve obter o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos nos exames teóricos e 80% (oitenta por cento) no exame de capacitação técnica.

6.1.4.1 Exame Teórico

6.1.4.1.1 Inicialmente, o candidato é submetido ao exame teórico cujas questões devem ser baseadas no conteúdo programático do curso para treinadores.

6.1.4.1.2 Para candidato à certificação de instrutor / instrutor autônomo, o exame teórico deve contemplar também questões sobre orientação e mobilidade.

6.1.4.1.3 Após aprovação, o candidato é encaminhado para a realização do exame de capacitação técnica.

6.1.4.2 Exame de Capacitação Técnica

O candidato acompanhado por um cão-guia, por ele educado, deverá demonstrar conhecimentos e habilidades nos seguintes itens:

- a) Treinador
 - Técnicas de adestramento.

- b) Instrutor / Instrutor Autônomo

- Técnicas de adestramento;
- Técnicas de Orientação e Mobilidade.

6.1.4.2.1 O referido exame deverá atender ao estabelecido pela SNPD no Artigo 5º do Decreto 5904/2006.

6.1.5 Entrevista Técnico-pedagógica

Após a realização dos exames teóricos e de capacitação técnica, o candidato deve submeter-se a uma entrevista técnico-pedagógica, realizada por profissional qualificado, que reporta ao avaliado os resultados dos seus exames de certificação e também dos seus pontos fortes e de melhoria.

6.1.6 Reexame

6.1.6.1 O candidato que não obtiver aproveitamento para aprovação no exame de certificação pode refazê-lo por até (2) duas vezes desde que o faça em um prazo máximo de 12 meses, a contar da data da entrevista técnico-pedagógica.

6.1.6.2 A qualquer momento o candidato que não atender aos prazos de reexame poderá iniciar um novo processo de certificação.

6.1.7 Validade da Certificação

A certificação dos profissionais em qualquer das categorias e níveis - técnico ou com especialização - tem um prazo de validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão do certificado.

6.2 Avaliação de Manutenção

A Avaliação de Manutenção deve ocorrer a cada 30 meses, devendo o profissional certificado fornecer ao OPC relatório de atividade contínua relativa à categoria para a qual obteve a certificação, contendo as seguintes informações:

6.2.1 Identificação Pessoal

- a) N.º do registro de certificação;
- b) Nome Completo;
- c) Endereço;
- d) Contatos telefônicos (rede fixa, rede móvel, fax);
- e) E-Mail (caso o possua).

6.2.2 Experiência Profissional

Para comprovação da continuidade da atuação do profissional certificado, ele deve ter trabalhado na ocupação do escopo do Certificado de Conformidade durante pelo menos 40% (quarenta por cento) do tempo previsto para a Avaliação de Manutenção, ou seja, 12 (doze) meses, demonstrado através de declaração de contratante, cópia da carteira profissional ou comprovação de serviço executado.

6.2.3 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Manutenção

6.2.3.1 Caso seja identificada alguma não-conformidade relativa à certificação do profissional no momento da Avaliação de Manutenção, esta deve ser registrada no Relatório de Avaliação de Manutenção e o profissional certificado tem prazo acordado com o OPC para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda o limite de 30 (trinta) dias corridos. A prorrogação do prazo pode ser acordada desde que formalmente solicitada pelo profissional certificado, sendo apresentada

justificativa e tendo sido considerada sua pertinência pelo OPC. Caso as ações corretivas não sejam cumpridas o profissional certificado tem a sua certificação suspensa.

6.2.3.2 No caso de suspensão da certificação, o profissional tem prazo acordado com o OPC para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda o limite de 30 (trinta) dias corridos; caso contrário sua certificação é cancelada e o profissional somente poderá iniciar novo processo de certificação após 2 (dois) meses. A prorrogação do prazo pode ser acordada desde que formalmente solicitada pelo profissional certificado, sendo apresentada justificativa e tendo sido considerada sua pertinência pelo OPC.

6.2.3.3 Emissão do Certificado de Manutenção da Conformidade

Cumpridos todos os requisitos exigidos no item 6.2 deste RAC, o OPC deve decidir sobre a revalidação da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.3 Avaliação de Recertificação

6.3.1 O profissional poderá ser recertificado ao atender satisfatoriamente aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar a continuidade das atividades profissionais relativas à categoria para a qual obteve a certificação durante pelo menos 40% (quarenta por cento) do tempo previsto contados a partir da avaliação de manutenção, demonstrado através de declaração de contratante, cópia da carteira profissional ou comprovação de serviço executado;
- b) Realizar um exame de capacitação técnica para avaliar a manutenção da competência para conduzir o trabalho dentro do escopo da certificação;
- c) Realizar um exame teórico, caso haja mudança significativa de algum requisito técnico de referência.

6.3.2 Caso o profissional não obtenha uma nota de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no(s) exame(s) de recertificação, ele deve se inscrever para uma nova certificação.

7 TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

7.1 O OPC deve possuir procedimentos documentados para o tratamento de reclamações relativas à certificação, recertificação, suspensão e cancelamento da certificação, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- b) Orientação para responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e lhe repassado, no prazo por ele estabelecido;
- c) Obrigatoriedade de devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- d) Obrigatoriedade da realização de análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhoria;
- e) Obrigatoriedade do mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes;
- f) Procedimento para apelação dos candidatos, incluindo a devida comunicação aos candidatos da existência do mesmo, bem como de sua adequada utilização, quando do início do processo de avaliação de cada candidato;
- g) Definição dos controles necessários para identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros de tratamento de reclamações.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem o objetivo de indicar que os serviços, prestados pelo profissional, estão em conformidade com este RAC e com a Portaria Conjunta entre Inmetro e Corde n.º 460 / 2008.

8.1 A identificação da conformidade é feita através do Selo de Identificação da Conformidade, que neste caso será impresso em um certificado.

8.2 Especificação de Selo

8.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser impresso no Certificado, de forma legível e visível, conforme estabelecido no Anexo A deste RAC.

8.2.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 179/2009.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.1.1 A concessão da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade será feita através de instrumento formal assinado entre o OPC e o candidato solicitante e após a consolidação e aprovação dos exames.

9.1.2 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do profissional certificado, para o Inmetro e/ou OPC.

9.1.3 O OPC deve emitir um Certificado para o candidato que obtiver o atendimento pleno aos critérios deste RAC, devendo conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome do profissional Certificado;
- b) Número de registro do OPC;
- c) Data da certificação;
- d) Data da expiração do Certificado;
- e) Escopo da certificação;
- f) Nome, logo e assinatura do OPC;
- g) Mecanismo de avaliação da conformidade;
- h) Número do Certificado.

9.2 Suspensão e Cancelamento da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.2.1 A suspensão do Certificado de Conformidade está atrelada ao descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e implica na suspensão da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade e de toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo. A interrupção da suspensão está condicionada à comprovação, por parte do profissional certificado, da correção das não-conformidades que deram origem à suspensão, conforme item 6.2.3.1.

9.2.2 No caso de cancelamento do Certificado de Conformidade, fica cancelada a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade e de toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo, conforme item 6.2.3.2

9.2.3 O profissional certificado que tenha a sua Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade cancelada só pode retornar ao sistema após a realização do processo completo de certificação.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Do Profissional Certificado

10.1.1 Atender todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta entre Inmetro e Corde n.º 460/2008, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Atender as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OPC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.3 Manter as condições que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OPC, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições.

10.1.4 O profissional deve, ao fazer referência à certificação obtida, deixar claro o seu significado, isto é, que ele possui uma certificação de instrutor ou treinador de cão-guia em conformidade com a Portaria Conjunta entre Inmetro e Corde n.º 460/2008.

10.1.5 No caso de suspensão ou cancelamento da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, o profissional deverá cessar o uso do selo e toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo de acordo com o estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 179/2009.

10.2 Do OPC

10.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste RAC, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 O OPC deve avaliar os cursos de cada categoria e manter atualizada uma listagem dos organismos de treinamento.

10.2.3 O OPC deve manter atualizado e disponibilizado o calendário, a programação dos treinamentos que serão realizados pelos Organismos de Treinamento e a listagem do material didático recomendado.

10.2.4 O OPC deve manter registros sobre os candidatos aprovados na primeira ou em outras tentativas, bem como o percentual de aprovação e reprovação.

10.2.5 Informar ao Inmetro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, utilizando o banco de dados do OPC, a relação das certificações emitidas, bem como a suspensão e cancelamento das mesmas.

10.2.6 Comunicar formalmente ao profissional certificado, caso haja suspensão ou cancelamento da sua certificação.

10.2.7 Repassar ao profissional certificado as exigências estabelecidas pelo Inmetro que os impactam, principalmente quanto ao uso correto do Selo de Identificação da Conformidade.

10.3 Do Inmetro

10.3.1 Avaliar, durante a avaliação para efeitos de acreditação, o banco de questões teóricas e práticas e os registros de avaliação dos Organismos de Treinamento.

10.3.2 Prestar os esclarecimentos necessários ao OPC e, quando necessário à pessoa certificada, para a consecução dos objetivos do Programa de Avaliação da Conformidade.

11. PENALIDADES


11.1 O profissional certificado que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeito às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 179/2009.

11.2 A Empresa, na qual o profissional certificado esteja vinculado, que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 179/2009.

ANEXO A – MODELO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, no âmbito do SBAC, conforme figura abaixo, deverá ser colocado em local de fácil visualização no certificado de conformidade.

FIGURA 1 – Modelo de Certificado de Conformidade

<p style="text-align: center;">Nome do Organismo certifica que</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px auto; width: 80%;"><p style="text-align: center;">Conteúdo do texto: Nome do candidato certificado; Data da certificação; Data da expiração do certificado; Escopo da certificação; Mecanismo de avaliação da conformidade; Identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).</p></div> <p style="text-align: right; margin-right: 20px;">Certificado nº Data da certificação; Data da expiração do certificado</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____ Assinatura do Responsável</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;"></div>
